

tivo do regimento de cavalaria n.º 4 (carros de combate), com a constituição prevista no Decreto-Lei n.º 34 365, de 3 de Janeiro de 1945, e que o mesmo entre em funcionamento no dia 1 de Julho de 1964.

Ministério do Exército. 7 de Julho de 1964. — Pelo Ministro do Exército, *João António Pinheiro*, Subsecretário de Estado do Exército.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 20 662

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, declarar que o navio *Lima*, da Empresa Insulana de Navegação, é afretado a partir do dia 2 de Julho de 1964, pelo Ministério do Exército, para transporte de tropas e material de guerra.

Enquanto o navio tiver capitão-de-bandeira só poderá ser utilizado em serviço do Estado, e não comercial. Nestas condições, tem direito ao uso de bandeira e fâmula e goza das imunidades inerentes aos navios públicos.

Ministério da Marinha. 7 de Julho de 1964. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público ter a Embaixada de Portugal em Madrid informado que, segundo comunicação recebida do Ministério de Assuntos Exteriores de Espanha, o Governo da República Árabe Unida depositou, em 21 de Maio findo, o instrumento de adesão do Acordo internacional do azeite, nos termos do § 9.º do artigo 36.º do referido Acordo, com a reserva de que a adesão a este Convénio não significa de forma alguma o reconhecimento de Israel pelo Governo da República Árabe Unida, acrescentando que nenhuma relação de tratado surgirá entre a República Árabe Unida e Israel.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 27 de Junho de 1964. — O Director dos Serviços dos Organismos Económicos Internacionais, *Carlos Fernandes*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos

Decreto n.º 45 799

Considerando que foi adjudicada ao engenheiro Manuel José Antunes Ferreira a empreitada de construção da esplanada marginal Estoril-Cascais (troço entre as praias do Monte Estoril e da Conceição) e esporão de assoreamento;

Considerando que os trabalhos que constituem a referida empreitada se vão realizar ao longo dos anos de 1964, 1965 e 1966;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos a celebrar contrato com o engenheiro Manuel José Antunes Ferreira para execução da empreitada de construção da esplanada marginal Estoril-Cascais (troço entre as praias do Monte Estoril e da Conceição) e esporão de assoreamento, pela importância de 6 774 595\$50, que poderá elevar-se a 7 400 000\$, no caso de haver que realizar quantidades de trabalho superiores às previstas nas medições do projecto, de serem superiormente determinadas ou aprovadas alterações ao projecto ou de haver que efectuar pagamentos de diferenciais relativos à garantia de preço de cimento, nos termos do caderno de encargos.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos não poderá ser obrigada a despender com pagamentos relativos a trabalhos executados, por virtude do contrato, mais do que as importâncias abaixo indicadas:

Em 1964	2 400 000\$00
Em 1965	2 500 000\$00
Em 1966	2 500 000\$00

§ único. As importâncias fixadas para cada ano acrescem os saldos dos anos anteriores.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Julho de 1964. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

Direcção dos Serviços Marítimos

Decreto n.º 45 800

Considerando que em 17 de Agosto de 1957 foi celebrado contrato entre a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos e o engenheiro civil Fernando Vasco Costa para elaboração do projecto do porto de Sines, ao abrigo e para execução da Lei n.º 2058, de 29 de Dezembro de 1952;

Considerando que no artigo 5.º do caderno de encargos referente ao contrato se estipulava a obrigação de o adjudicatário efectuar, mediante novo contrato, todas as alterações decorrentes de modificação importante do programa inicial;

Considerando que a valorização económica do Alentejo, já iniciada, influencia o desenvolvimento do porto de Sines e depende em parte apreciável das facilidades de exploração que nele se criem;

Considerando, assim, que o estudo do porto de Sines deve ser orientado no sentido de que a sua construção se possa fazer por sucessivas fases, na medida em que o desenvolvimento económico do Alentejo o solicite, sem que cada uma das fases coarcte a possibilidade de construção das seguintes, para ampliação das facilidades portuárias;

Considerando que o programa dos estudos agora a desenvolver modificam sensivelmente o programa inicial;

Considerando, finalmente, que os novos estudos a realizar se irão prolongar até ao próximo ano de 1965;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;